A C Ó R D Ã O

TC-000956.989.25-5 (ref. TC-014431.989.24-3, TC-019483.989.24-0 e TC-006256.989.16-1)

Embargante(s): Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(s): Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/24 e mantido em sede de embargos anteriores, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

TC-000958.989.25-3 (ref. TC-014431.989.24-3, TC-019483.989.24-0 e TC-006256.989.16-1)

Embargante(s): Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(s): Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/24 e mantido em sede de embargos anteriores, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE MESMO TEOR. INVOCAÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO. PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. NÃO ATENDE AOS REQUSITOS DO ARTIGO 435 DO CPC. CARÁTER PROTELATÓRIO. CONDUTA NÃO CONDIZENTE À CELERIDADE PROCESSUAL. NÃO CONHECIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente,** diante do exposto no voto, inserido aos autos, **não conhecer** dos Embargos de Declaração opostos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 22/05/2025- Publicado em 23/05/2025